



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vêm pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja acatada por esta Casa de Leis e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência:

“ENCAMINHAR PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E ESTABELECE PRAZO DIFERENCIADO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO NOS CASOS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita ao Poder Executivo que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e estabelece prazo diferenciado para apresentação de laudo médico nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Há cidades próximas a São Gabriel da Palha que possuem política estabelecida neste sentido, como Colatina - ES, por exemplo (em anexo segue cópia das Leis).

A concessão da jornada especial de trabalho para servidor que tenha sob sua guarda filho deficiente que demande cuidados específicos, muitas vezes até diuturnos, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art. 5º da Constituição Federal, mas também a dignidade da pessoa humana epicentro axiológico da nossa ordem constitucional.

Contudo as pessoas portadoras de necessidades especiais, os quais o tratamento depende da presença da genitora para alcançar o sucesso desejado, sobretudo com relação aos portadores do espectro autista que apresentam dificuldades nas relações pessoais, dificultando ou impedindo que o acompanhamento seja delegado a terceiras pessoas.

Destarte, a redução da carga horária dos servidores que possuem filhos portadores de necessidades especiais e que possuem deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos globais de desenvolvimento, bem como de doença crônico degenerativas, ou ainda cônjuge ou dependente, é de suma importância em razão da dificuldade no cuidar dessas pessoas principalmente quando não disponham de recursos financeiros para o custeio desses cuidados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Assim, solicito que o Poder Executivo atenda essa indicação, considerando a ampla relevância social desta Lei.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2025.

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 21/01/2025 15:55

Checksum: **DEFBA0EAEFD265C3481EF3A5AAAE831FC86E24DA3C5A7C3781A834265A12BC6D**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.